



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PROVIMENTO CRE Nº 4, DE 07 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a correção dos equívocos eventualmente cometidos no registro dos códigos de Atualização da Situação do Eleitor (ASE).

A Excelentíssima Senhora VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que os códigos de Atualização da Situação do Eleitor (ASE) são empregados para registrar as diversas situações e/ou consequências jurídicas nas quais a eleitora ou o eleitor pode ser envolvido(a);

CONSIDERANDO a necessidade de observar as diretrizes estabelecidas no Manual de ASE, elaborado pela Corregedoria-Geral Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o procedimento de correção de eventuais equívocos efetuados em registro dos códigos de ASE;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o procedimento a ser seguido pelas zonas eleitorais para o tratamento de equívocos cometidos no registro dos códigos de Atualização da Situação do Eleitor (ASE).

Art. 2º As zonas eleitorais deverão observar rigorosamente as instruções constantes no Manual de ASE, elaborado pela Corregedoria-Geral Eleitoral (CGE), disponível no Sistema ELO, com especial atenção à correta indicação dos parâmetros, a saber: complemento, motivo/forma e data de ocorrência.

Art. 3º Os equívocos cometidos no lançamento do código de ASE deverão ser corrigidos por meio de exclusão ou retificação do histórico da inscrição eleitoral.

§ 1º Será objeto de exclusão o registro de ASE equivocado:

I - duplicidade de anotação de código de ASE no histórico do eleitor;

II - código de ASE indevidamente incluído (código diverso ou em inscrição diversa).

§ 2º Será objeto de retificação o cadastro incorreto de:

I - complemento;

II - motivo/forma; e

III - data de ocorrência.

Art. 4º Deverá ser autuado processo no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), para tratamento dos lançamentos incorretos.

§ 1º Integrará o polo ativo a eleitora ou o eleitor interessado(a).

§ 2º Será autuado processo na classe Direitos Políticos (DP) nas seguintes situações:

I - retificação e/ou exclusão de ASE 043 (CONSCRIÇÃO);

II - retificação e/ou exclusão de ASE 337 (SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS);

III - retificação e/ou exclusão de ASE 370 (CESSAÇÃO DO IMPEDIMENTO - SUSPENSÃO);

IV - retificação e/ou exclusão de ASE 540 (OCORRÊNCIA A SER EXAMINADA EM PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA);

V - retificação e/ou exclusão de ASE 558 (DESATIVAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE ASE 540);

VI - retificação e/ou exclusão de ASE 515 (REGISTRO DE INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA); e

VII - retificação e/ou exclusão de ASE 531 (DESATIVAÇÃO DE REGISTRO DE INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA).

§ 3º Será autuado processo na classe Regularização de Situação do Eleitor (RSE) quando se tratar de retificação e/ou exclusão de quaisquer outros códigos de ASE não relacionados no § 2º deste artigo.

§ 4º O processo será iniciado com informação detalhada do equívoco cometido.

§ 5º O processo deverá ser devidamente instruído com os documentos necessários à análise da regularização solicitada, tais como:

I - comunicação do INFODIP;

II - espelho de consulta do cadastro eleitoral;

III - requerimento da eleitora ou do eleitor interessado;

IV - ata da Mesa Receptora, se for o caso;

V - requerimento de justificativa, se for o caso.

§ 6º Após, os autos serão conclusos à Juíza ou Juiz Eleitoral que determinará a remessa à Corregedoria Regional Eleitoral do Pará (CRE/PA).

Art. 5º Na hipótese de lançamento equivocado dos códigos de ASE 019 (CANCELAMENTO - FALECIMENTO), ASE 450 (CANCELAMENTO - SENTENÇA DE AUTORIDADE JUDICIÁRIA) ou ASE 469 (CANCELAMENTO - REVISÃO DE ELEITORADO), o restabelecimento da inscrição eleitoral indevidamente cancelada será de competência da zona eleitoral.

§ 1º Deverá ser autuado processo na classe RSE.

§ 2º O processo será iniciado com informação detalhada do equívoco cometido.

§ 3º O processo deverá ser instruído com os documentos necessários à análise da regularização solicitada, tais como:

I - requerimento da eleitora ou do eleitor interessado; e/ou

II - comunicação do INFODIP.

§ 4º Após, a Juíza ou Juiz Eleitoral decidirá sobre a regularização pretendida.

§ 5º Nos casos de deferimento da regularização, deverá ser determinado o registro do código de ASE 361 (RESTABELECIMENTO DE INSCRIÇÃO CANCELADA POR EQUÍVOCO) no histórico cadastral correspondente.

Art. 6º Compete à CRE/PA retificar a data de ocorrência, motivo/forma e/ou complemento de um código de ASE quando as informações consignadas no cadastro não corresponderem às instruções constantes no Manual de ASE.

§ 1º Recebidos os autos da zona eleitoral, a servidora ou o servidor da unidade de supervisão do Cadastro Eleitoral deverá verificar a existência de prova documental suficiente para fundamentar a

decisão.

§ 2º Caso necessário, poderá consultar os dados indispensáveis no sistema ELO ou, ainda, juntar relatório extraído deste.

§ 3º Os autos poderão ser baixados em diligência nos casos em que a prova deva ser produzida pela zona eleitoral ou dependa da interação desta.

§ 4º A unidade de supervisão do Cadastro Eleitoral deverá elaborar informação com a identificação do equívoco cometido e a sugestão de correção deste.

§ 5º Na hipótese de retificação de ofício pela CRE/PA, deverá ser autuado o feito no PJe, na classe RSE ou DP, conforme o caso, e instruídos com os documentos necessários à apreciação do caso.

§ 6º Após certificação do cumprimento das determinações consignadas na decisão, a unidade de supervisão do Cadastro Eleitoral deverá:

I - devolver os autos à zona eleitoral de origem; ou

II - nas hipóteses de procedimento iniciado de ofício pela CRE/PA:

a) cientificar por meio de ofício a zona eleitoral interessada; e

b) arquivar os autos.

Art.7º Os pedidos de exclusão e retificação de registro de código de ASE deverão ser encaminhados à Corregedoria-Geral Eleitoral (CGE), por intermédio da Corregedoria Regional Eleitoral (CRE).

§ 1º Os pedidos previstos no caput deste artigo devem ser instruídos com os seguintes documentos:

I - comunicação do INFODIP;

II - espelho de consulta do cadastro eleitoral;

III - requerimento da eleitora ou do eleitor interessado;

IV - ata da Mesa Receptora, se for o caso;

V - requerimento de justificativa, se for o caso.

§ 2º. O despacho de remessa dos autos à CGE deverá ser precedido de análise pela unidade de supervisão do Cadastro Eleitoral de suficiência de prova documental e de informação com a identificação do equívoco cometido.

Art. 8º Fica estabelecido que todos os documentos da eleitora ou do eleitor que contenham dados sensíveis, deverão ser classificados com caráter de sigilo/ segredo no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe)

Art. 9º Fica revogado o Provimento CRE/PA nº 2, de 19 de julho de 2011.

Art. 10 Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **DES FILOMENA BUARQUE**, Corregedor Regional Eleitoral, em 08/07/2025, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2744724** e o código CRC **5CD81F1C**.